



Câmara Municipal de Natal

19

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017

Altera a Lei Complementar nº 149, de 18 de maio de 2015 e a Lei Complementar nº 153, de 03 de agosto de 2015, e dá outras providências.

EMENDA Nº ____/2018

Dá nova redação ao art. 9º.

Art. 9º. A gratuidade do idoso será gradualmente estendida a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, da seguinte forma:

I – A partir do primeiro ano do contrato de concessão devidamente celebrado, terão direito à gratuidade, apenas os idosos com 64 (sessenta e quatro) anos em diante;

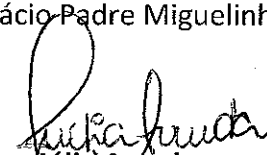
II – A partir do segundo ano do contrato de concessão devidamente celebrado, terão direito à gratuidade, apenas os idosos com 63 (sessenta e três) anos em diante;

III – A partir do terceiro ano do contrato de concessão devidamente celebrado, terão direito à gratuidade, apenas os idosos com 62 (sessenta e dois) anos em diante;

IV – A partir do quarto ano do contrato de concessão devidamente celebrado, terão direito à gratuidade, apenas os idosos com 61 (sessenta e um) anos em diante;

V – A partir do quinto ano do contrato de concessão devidamente celebrado, terão direito à gratuidade, todos os idosos com 60 (sessenta) anos em diante;

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 08 de novembro de 2018.


Júlia Arruda
Vereadora | PDT



Câmara Municipal de Natal

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017

Altera a Lei Complementar nº 149, de 18 de maio de 2015 e a Lei Complementar nº 153, de 03 de agosto de 2015, e dá outras providências.

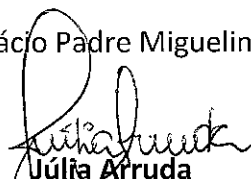
EMENDA Nº ____/2018

Dá nova redação ao art. 9º.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, pretendemos que **seja mantida a redação vigente** do art. 9º, *caput*, da Lei Complementar nº 153, de 03/08/2015, em atenção ao princípio constitucional da razoabilidade, já que, nos termos do projeto de lei, a população idosa muito demoraria a usufruir dos benefícios da gratuidade no transporte público.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 08 de novembro de 2018.


Júlia Arruda
Vereadora | PDT